Senhor Presidente
Senhores Vereadores

A cobrança indevida de ar pela leitura dos hidrômetros é uma reclamação recorrente entre consumidores, especialmente em regiões onde ocorrem interrupções frequentes no abastecimento.

Quando a água retorna ao sistema, a passagem de ar pelos canos pode ser interpretada pelo medidor como consumo hídrico, onerando injustamente o consumidor.

Ao chegar ao hidrômetro, os bolsões de ar fazem girar o contador juntamente com a água. Isso acontece com mais frequência em regiões altas e nos imóveis próximos ao final da rede, onde ocorre rodízio no abastecimento, pois são áreas que ficam sem água primeiro.

Ao ser normalizado o fornecimento, a água empurra o ar que fica na tubulação para os pontos de saída da rede, aumentando o consumo. Com isso, o munícipe pode estar sendo lesado, pagando por ar em vez de somente a água consumida.

A baixa dos reservatórios da região metropolitana de São Paulo, devido à falta de chuva, agravaram ainda mais a situação de escassez de água, ocasionando rodízios mais frequentes para reabastecimento por parte da concessionária responsável.

A instalação de dispositivos eliminadores de ar, com especificações técnicas e regulamentação adequada, é uma solução tecnológica simples e de custo acessível, que contribui para maior transparência, justiça tarifária e confiança no serviço de abastecimento.

A Escola Federal de Engenharia de Itajubá (MG), que fabrica aparelhos semelhantes, garante que sua instalação significaria uma economia de 35% nas contas de água, ressaltando que esse percentual pode variar de uma região para outra, de acordo com a frequência das interrupções no fornecimento, fato que favorece a entrada de ar na rede.

Ante o exposto, contamos com apoio dos nobres pares na aprovação do presente Projeto de Lei.

PROJETO DE LEI Nº 123/2025

Dispõe sobre a instalação de equipamento eliminador de ar na tubulação do sistema de abastecimento de água no âmbito do Município de São Vicente e dá outras providências.

Art. 1º - Fica a empresa concessionária do serviço de abastecimento de água no Município de São Vicente obrigada a instalar, por solicitação do consumidor, equipamento eliminador de ar na tubulação que antecede o hidrômetro de seu imóvel.

§ 1º - As despesas decorrentes da aquisição do equipamento e sua instalação correrão por conta da concessionária em casos de comprovação técnica de ar na tubulação do abastecimento de água e, nos demais casos, as expensas correrão por conta do consumidor, caso desejar a instalação do equipamento.

§ 2º - O equipamento de que trata o *caput* deverá estar de acordo com as especificações vigentes do INMETRO.

Art. 2º - O teor desta lei será divulgado ao consumidor por meio de informação impressa na conta mensal de água, emitida pela empresa concessionária nos três meses subsequentes à publicação desta, bem como em seus materiais publicitários.

Art. 3º - Os hidrômetros a serem instalados, após a promulgação desta lei, deverão ter o eliminador de ar instalado conjuntamente, sem ônus adicional para o consumidor.

Art. 4º - As instalações dos aparelhos eliminadores de ar poderão ser feitas tanto pela empresa concessionária como pelas empresas que comercializem esses equipamentos.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA
Em 22 de outubro de 2025.

EDIVALDO DA AUTOESCOLA
Vereador

Tec 284/fe/br